



## ATA DA 1742ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA 29 DE ABRIL DE 2009.

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano dois mil e nove, à hora 1 2regimental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do 3Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro 4Antônio Nominando Diniz Filho. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Flávio Sátiro 5Fernandes, Arnóbio Alves Viana, José Marques Mariz, Fernando Rodrigues Catão, 6Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva 7Santos, ocupando interinamente o Gabinete do Conselheiro Aposentado Marcos 8Ubiratan Guedes Pereira, em virtude da sua vacância. Presentes, também, os 9Auditores Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo, Oscar Mamede 10Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa. Ausente, o Auditor Umberto Silveira Porto 11em período de férias regulamentares. Constatada a existência de número legal e 12contando com a presença da Procuradora-Geral do Ministério Público Especial junto a 13esta Corte, Dra. Ana Terêsa Nóbrega, o Presidente deu por iniciados os trabalhos, 14submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a Ata da sessão 15anterior, que foi aprovada, à unanimidade, sem emendas. Leitura de expediente: 16"Estado da Paraíba – Poder Legislativo – Câmara Municipal de Mari. Ofício Circular nº 1743/09. Mari-Pb, 16 de abril de 2009. Senhor Presidente: Cumprimos o dever de 18cumprimentá-lo, ao mesmo tempo parabeniza-lo, pela ascensão de Vossa Excelência 19ao mais alto posto dessa respeitável Corte. Sem duvida nenhuma, Vossa Excelência 20chega a Presidência do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, no reconhecimento 21dos seus pares, a sua trajetória, de um homem estudioso e preparado para os 22embates da vida, numa dedicação exclusiva a causa maior de servir ao bem comum e 23aos jurisdicionados espalhados por essa Paraíba tão pequena, que se torna tão grande

1aos olhos daqueles que o ama. Parabéns, Presidente que o grande arquiteto do 2Universo o ilumine e proteja Vossa Excelência e toda sua família. Cordialmente, José 3Martins de Lima, Presidente da Câmara Municipal de Mari." "Comunicações, 4<u>Indicações e Requerimentos": Processos adiados ou retirados de pauta:</u> 5PROCESSO TC-2411/07 (adiado para a próxima sessão, com o interessado e seu 6representante legal devidamente notificados) - Relator: Auditor Oscar Mamede 7Santiago Melo; PROCESSO TC-2192/07 (adiado para a próxima sessão, com o 8<u>interessado e seu representante legal devidamente notificados) – Relator: C</u>onselheiro 9Arnóbio Alves Viana; PROCESSO TC-2804/06 (adiado para a próxima sessão, com o 10interessado e seu representante legal devidamente notificados) – Relator: Conselheiro 11Substituto Antônio Cláudio Silva Santos; PROCESSOS TC-2387/07 e TC-1909/07 12(adiados para a próxima sessão, com os interessados e seus representantes legais 13devidamente notificados) – Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa; PROCESSO 14**TC-3673/08** (adiado para a próxima sessão, com o interessado e seu representante 15<u>legal devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira:</u> 16PROCESSO TC-2028/06 (adiado para a próxima sessão, com o interessado e seu 17representante legal devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Fernando 18Rodrigues Catão; PROCESSO TC-1933/06 (adiado para a próxima sessão, com o 19interessado e seu representante legal devidamente notificados) – Relator: Conselheiro 20Fábio Túlio Filqueiras Nogueira, com vista ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Na 21 oportunidade o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos pediu a palavra 22para comunicar ao Plenário que, recebeu em seu Gabinete requerimento do Advogado 23da Prefeita do Município de Riachão do Poço Sra. Maria Auxiliadora Dias do Rego, em 24relação ao **PROCESSO TC-2283/07 -** Recurso de Reconsideração interposto pela 25Prefeita do Município de RIACHÃO DO POÇO, Sra. Maria Auxiliadora Dias do Rego, 26contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-94/2008 e no Acórdão APL-27TC-644/2008, emitidos quando da apreciação das contas do exercício de 2006, 28solicitando que o processo fosse adiado para a próxima sessão, em virtude de 29compromissos anteriormente agendado. O Presidente colocou em votação, o 30requerimento informado pelo Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, no 31que foi rejeitado por unanimidade, permanecendo, o processo, agendado para a 32presente sessão, porém, adiado, o julgamento, para o turno da tarde. Em "Assuntos" 33Administrativos", o Presidente deu ciência ao Plenário da RESOLUÇÃO

1ADMINISTRATIVA RA-TC-09/2009 – que dá nova redação aos §§ 2º, 3º e 6º do art. 2208, da Resolução Administrativa RA-TC-02/2004 e dá outras providências. Na 3 oportunidade, Sua Excelência adiou a votação da referida Resolução para a sessão 4ordinária do dia 13/05/2009, facultando aos Senhores Conselheiros o encaminhamento 5de sugestões acerca da matéria. PAUTA DE JULGAMENTO: Processos 6remanescentes de sessões anteriores: Por pedido de Vista: "ADMINISTRAÇÃO 7 MUNICIPAL" "Contas Anuais de Prefeitos – Contas de Gestão Geral": PROCESSO 8TC-1941/07 - Prestação de Contas do Prefeito do Município de CAIÇARA, Sr. Hugo 9Antônio Lisboa Alves, exercício de 2006. Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa 10com vista ao Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Na oportunidade, o Presidente fez o 11seguinte resumo da votação: **PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pela emissão de parecer 12contrário à aprovação das contas, com as recomendações constantes da proposta de 13decisão; 2- pela declaração de atendimento integral das disposições da Lei de 14Responsabilidade Fiscal; 3- pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Hugo Antônio 15Lisboa Alves, no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe 160 prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em 17favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. CONS. FLÁVIO 18**SÁTIRO FERNANDES:** pediu vista do processo. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, 19Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filqueiras Nogueira e o Substituto Antônio 20Cláudio Silva Santos reservaram seus votos para a presente sessão. O Conselheiro 21 José Marques Mariz declarou-se impedido de participar da votação Em seguida, o 22Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes que, após 23tecer comentários acerca da matéria, votou pela emissão de parecer favorável à 24aprovação das contas do Sr. Hugo Antônio Lisboa Alves, sem qualquer imputação de 25débito ao gestor, sendo acompanhado pelos demais Conselheiros. Rejeitada por 26unanimidade a proposta do Relator, com o impedimento do Conselheiro José Marques 27Mariz e com a formalização da decisão ficando a cargo do Conselheiro Flávio Sátiro 28Fernandes. PROCESSO TC - 2263/07 - Prestação de Contas da Prefeita do 29 Município de GUARABIRA, Sra. Maria de Fátima de Aquino Paulino (períodos de 3001/01 a 24/06, de 16/07 a 19/07 e de 06/08 a 31/12/2006) e do ex-Prefeito Sr. José 31Agostinho Souza de Almeida (períodos de 26/06 a 15/07 e de 20/07 a 05/08), 32exercício de 2006. Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa com vista ao Conselheiro 33Arnóbio Alves Viana. Na oportunidade o Presidente fez o seguinte resumo da votação.

1PROPOSTA DO RELATOR: 1- pela emissão de parecer contrário à aprovação das 2contas da Sra. Maria de Fátima de Aquino Paulino (períodos de 01/01 a 24/06, de 316/07 a 19/07 e de 06/08 a 31/12/2006) e pela emissão de parecer favorável à 4aprovação das contas do Sr. José Agostinho Souza de Almeida (períodos de 26/06 a 515/07 e de 20/07 a 05/08), com as recomendações constantes da proposta de decisão; 62- pela declaração de atendimento integral das exigências essenciais da Lei de 7Responsabilidade Fiscal de ambos os gestores; 3- pelo conhecimento da denúncia 8relativa ao Processo TC-4392/08, referente ao aterramento de grande quantidade de 9medicamentos, adquiridos com recursos próprios do município e do Governo Federal, 10julgando-a improcedente à mingua de elementos necessários à formação precisa de 11 juízo de valor acerca da matéria; 4- pela assinação do prazo de 60 (sessenta) dias à 12atual gestora do município, Sra. Maria de Fátima de Aquino Paulino, com vista a que 13proceda a celebração do instrumento próprio, no qual preveja a adequação dos 14interesses tanto da Prefeitura quanto do Banco do Brasil, na manutenção de serviços 15que são prestados em favor da população; **5-** pela aplicação de multa pessoal à Sra. 16Maria de Fátima de Aquino Paulino, no valor de R\$ 2.805,10 - em virtude da 17desobediência à Lei de Licitações e à Constituição Federal, configurando, portanto, a 18hipótese prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE – assinando-lhe o prazo de 60 19(sessenta) dias, para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de 20Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 6- pela representação à Receita 21Federal do Brasil, acerca das irregularidades constatadas nos autos, para as 22 providências cabíveis. CONS. FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES: votou de acordo com a 23proposta do Relator. CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA: pediu vista do processo. Os 24Conselheiros José Marques Mariz, Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras 25 Nogueira e o Substituto Antônio Cláudio Silva Santos reservaram seus votos para a 26presente sessão. Em seguida, o Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro 27**Arnóbio Alves Viana** que, após tecer comentários acerca da matéria, votou pela 28emissão de parecer favorável à aprovação das referidas contas, sem qualquer 29aplicação de multa à gestora municipal. CONS. JOSÉ MARQUES MARIZ: 30acompanhou entendimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. CONS. FERNANDO 31**RODRIGUES CATÃO:** pediu vista do processo. Os Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras 32 Nogueira e o Substituto Antônio Cláudio Silva Santos reservaram seus votos para a 33próxima sessão. "Recursos": PROCESSO TC-2108/06 – Recurso de Reconsideração

1 interposto pelo ex-Prefeito do Município de SOSSEGO, Sr. Juraci Pedro Gomes, 2contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-43/2008 e no Acórdão APL-3TC-244/2008, emitidas guando da apreciação das contas do exercício de 2005. 4Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho com vista ao Conselheiro Flávio Sátiro 5Fernandes. Na oportunidade o Presidente fez o seguinte resumo da votação: 6PROPOSTA DO RELATOR: 1- pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração --7dada a tempestividade e da legitimidade do recorrente -- e, no mérito, pelo seu não 8provimento, mantendo-se, na íntegra, as decisões recorridas; 2- pela declaração de 9cumprimento do item "3" do Acórdão APL-TC-244/2008, face a comprovação do 10recolhimento da multa que lhe foi aplicada. CONS. FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES: 11 pediu vista do processo. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, José Marques Mariz, 12Fernando Rodrigues Catão e o Substituto Antônio Cláudio Silva Santos reservaram 13seus votos para a presente sessão. O Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira 14declarou-se impedido de participar da votação. Em seguida, o Presidente concedeu a 15 palavra ao Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes que, após tecer comentários acerca 16da matéria, votou pelo conhecimento e provimento do recurso, para o fim de emitir 17novo parecer, desta feita, favorável à aprovação das contas, desconstituindo-se a 18multa aplicada ao gestor municipal. Os demais Conselheiros acompanharam o voto do 19Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Rejeitada por unanimidade, a proposta do 20Relator, com a declaração de impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras 21 Nogueira e com a formalização da decisão ficando a cargo do Conselheiro Flávio 22Sátiro Fernandes. ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL: PROCESSO TC-0607/05 -23Recurso de Apelação interposto pelo ex-Secretário de Estado da Saúde, Sr. 24Geraldo de Almeida Cunha Filho, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC2-25**TC-1131/2008**, emitido quando do julgamento de Licitação na modalidade Pregão nº 2601/2005. Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo, voto de desempate do 27 Conselheiro Presidente Antônio Nominando Diniz Filho. Na oportunidade, o Presidente 28fez o seguinte resumo da votação: PROPOSTA DO RELATOR: pelo conhecimento 29recurso de apelação – em razão de sua tempestividade e da legitimidade do recorrente 30– e, no mérito, pelo seu não provimento para manter a decisão recorrida. **CONS. JOSÉ** 31MARQUES MARIZ: votou de acordo com a proposta do Relator. CONS. FERNANDO 32**RODRIGUES CATÃO:** votou pelo conhecimento do recurso de apelação, dando-lhe 33 provimento para julgar regular o procedimento licitatório em análise e afastar a multa

1aplicada através do Acórdão AC2-TC-1131/2008, mantendo-se os demais termos da CONS. FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS 2decisão recorrida. **NOGUEIRA:** votou 3acompanhando o entendimento do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. CONS. 4SUBST. ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS: votou de acordo com a proposta do 5Relator. Os Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes e Arnóbio Alves Viana preferiram 6não participar da votação. Constatado o empate, o Presidente reservou o Voto de 7 Minerva para a presente sessão. Com a palavra, Sua Excelência o Presidente, após 8tecer algumas considerações acerca da matéria, votou pelo conhecimento do Recurso 9de Apelação, dando-lhe provimento parcial, a fim de julgar regular o procedimento 10licitátorio, na modalidade Pregão nº 01/2005, excluindo-se a multa aplicada ao ex-11gestor da Secretaria de Estado da Saúde, mantendo-se os demais termos da decisão 12recorrida. Rejeitada por maioria, a proposta do Relator, decidindo o Tribunal, pelo 13conhecimento e provimento parcial do Recurso. PROCESSO TC-5594/05 – Incidente 14**de uniformização** de decisão das Câmaras desta Corte de Contas, acerca do Recurso 15de Reconsideração interposto pelo gestor da PBPREV contra decisão prolatada 16 guando do julgamento da aposentadoria voluntária com proventos integrais da **Sra**. 17 Maria do Socorro Correia de Oliveira. Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho, 18com vista ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Na oportunidade o Presidente 19fez o seguinte resumo da votação. PROPOSTA DO RELATOR: no sentido de que as 20duas Câmaras deste Tribunal concordem no posicionamento exarado pelo Acórdão 21AC2-TC-1234/2006, prolatado nos autos do Processo TC-5280/05, e tanto naquele 22como neste processo, reconhecendo a necessidade de provimento do presente 23recurso de reconsideração intentado pela PBPREV, mantendo a parcela relativa à 24gratificação de atividade especial, bem como a parcela de abono de permanência, 25porque percebida na forma da lei e de acordo com os critérios exigíveis para tanto. Os 26Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes, Arnóbio Alves Viana e José Margues Mariz 27votaram de acordo com a proposta do Relator. O Conselheiro Fernando Rodrigues 28Catão pediu vista do processo. Os Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e o 29Substituto Antônio Cláudio Silva Santos reservaram seus votos para a presente 30sessão. Em seguida, o Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro Fernando 31**Rodrigues Catão** que, após tecer comentários acerca da matéria, votou 32acompanhando a proposta do Relator, sendo acompanhado pelos Conselheiros Fábio 33Túlio Filgueiras Nogueira e o Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Aprovada por

1unanimidade a proposta do Relator. Por outros motivos: "ADMINISTRAÇÃO 2MUNICIPAL" "Contas Anuais de Prefeitos – Contas de Gestão Geral": PROCESSO 3TC-2574/07 - Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de SERRA BRANCA. 4Sr. Luiz José Mamede de Lima, exercício de 2006. Relator: Conselheiro José 5 Marques Mariz. Sustentação oral de defesa: Bel. Josedeo Saraiva de Souza. MPjTCE: 6ratificou o parecer emitido nos autos. **RELATOR: 1-** pela emissão de parecer contrário 7à aprovação das contas em referência, com as recomendações constantes da decisão; 82- pela declaração de atendimento parcial às disposições essenciais da Lei de 9Responsabilidade Fiscal; 3- pela imputação de débito ao Sr. Luiz José Mamede de 10Lima, no valor de R\$ 63.939,39 - relativo aos gastos excessivos com aquisição de 11combustíveis -- assinando-lhe o prazo de 60 dias para o devido recolhimento ao erário 12municipal; 4- pela aplicação de multa ao Sr. Luiz José Mamede de Lima, no valor de 13R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 30 14(trinta) dias para o devido recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do 15Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 5- pela assinação do 16prazo de 60 (sessenta) dias à atual administração da Prefeitura Municipal de Serra 17Branca, para transferir o montante de R\$ 154.432,13 ao Instituto de Previdência 18Própria de Serra Branca, restabelecendo a legalidade quanto às contribuições 19 previdenciárias devidas; 6- pela representação ao INSS acerca da omissão relativa ao 20repasse a menos das contribuições previdenciárias devidas, relativamente à parte 21 patronal e dos servidores municipais, para as providências a seu cargo; 7- pela 22remessa de cópia dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça, para que, diante 23dos indícios da prática de atos de improbidade administrativa, possa tomar as 24providências inerentes à sua competência. Aprovado por unanimidade, o voto do 25Relator. ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL: "Recursos": PROCESSO TC-1409/07 -26Recurso de Apelação interposto pelo ex-gestor da Fundação de Ação Comunitária -27FAC, Sr. Gilmar Aureliano de Lima, contra decisão consubstanciada no Acórdão 28AC2-TC-1421/2008, emitido quando do julgamento procedimento licitátorio na 29modalidade de dispensa. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filqueiras Nogueira. 30Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu 31representante legal. MPiTCE: ratificou o parecer emitido nos autos. RELATOR: pelo 32conhecimento do recurso de apelação -- dada a tempestividade e da legitimidade do 33recorrente -- e, no mérito pelo seu provimento parcial, para o fim de excluir o débito

1 imputado ao ex-gestor, mantendo-se, na íntegra, os demais termos da decisão 2recorrida. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. Processos agendados para 3esta sessão: "Contas Anuais do Poder Legislativo, Poder Judiciário, Tribunal de 4Contas, Ministério Público e Secretarias de Estado": PROCESSO TC-2039/06 -5Prestação de Contas dos ex-gestores da Assembléia Legislativa do Estado da 6Paraíba, Srs. Rômulo José de Gouveia (períodos de 01.01 a 13.04; 24.04 a 12.11; 723.11 a 30.12) e **José Lacerda Neto** (períodos de 14.04 a 22.04 e 13.11 a 21.11), 8exercício de 2005. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Durante seu 9relato, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão informou e remeteu à presidência, 10documentos enviados ao seu gabinete, para que Sua Excelência encaminhe à 11Comissão que está fazendo auditoria na Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba. 12Sustentação oral de defesa: Bel. Marco Aurélio de Medeiros Vilar que, na 13oportunidade, suscitou uma preliminar – aprovada por maioria pelo Tribunal Pleno, 14com a discrepância dos Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes e José Margues Mariz --15no sentido de que o julgamento do processo fosse adiado para a sessão ordinária do 16dia 13/05/2009, ficando, desde já, os interessados e seus representantes legais 17devidamente notificados, a fim de que fossem analisados novos documentos, a serem 18apresentados pela defesa. PROCESSO TC-1855/06 - Prestação de Contas do ex-19gestor dos Encargos Gerais do Estado da Paraíba, Sr. Jacy Fernandes Toscano 20**de Brito,** exercício de **2005.** Relator: Conselheiro José Margues Mariz. Sustentação 21 oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. 22MPjTCE: ratificou o parecer emitido nos autos. RELATOR: pela regularidade das 23contas, sem qualquer imputação de débito e multa ao responsável e com as 24recomendações constantes da decisão. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. 25PROCESSO TC-2048/07 - Prestação de Contas dos ex-gestores Srs. Damião 26Feliciano da Silva (período de 01.01 a 29.03) e Jurandir Antônio Xavier (período de 2731.03 a 31.12), da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio 28**Ambiente**, exercício de **2006.** Relator. Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. 29Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus 30representantes legais. MPjTCE: ratificou o parecer emitido nos autos. RELATOR: 1-31 pelo julgamento regular das contas dos ex-gestores Srs. Damião Feliciano da Silva 32(período de 01.01 a 29.03) e Jurandir Antônio Xavier (período de 31.03 a 31.12), da 33Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente, exercício de 2006,

1com as recomendações constantes da decisão; 2- pela aplicação de multa pessoal ao 2Sr. Jurandir Antônio Xavier, no valor de R\$ 1.000,00, com fulcro no art. 56, da LOTCE, 3assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário 4estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. 5Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. PROCESSO TC-1707/07 - Prestação 6de Contas do gestor da Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão, Sr. 7Franklin de Araújo Neto, relativas ao exercício de 2006. Relator: Auditor Renato 8Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Bel. Marco Aurélio de Medeiros 9Vilar. MPjTCE: confirmou o parecer lançado nos autos. PROPOSTA DO RELATOR: 1-10pelo julgamento regular com ressalvas, com as recomendações constantes da 11proposta de decisão; 2- pela assinação do prazo de 60 (sessenta) dias, para que o 12atual Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, Sr. Ademir Alves de Melo, 13encaminhe a esta Corte as prestações de contas dos convênios destacados pela 14Auditoria, ou comprove o efetivo envio desses acordos ao Tribunal; 3- pela 15determinação ao referido gestor da SEPLAG, para que adote as providências, no prazo 16de 60 (sessenta) dias, necessárias visando o ressarcimento do valor de R\$ 659,72 ao 17erário estadual, por parte dos responsáveis pelas infrações das quais decorreram 18pagamento de multas de trânsito no exercício de 2006, instaurando-se, para o caso, os 19devidos procedimentos administrativos, onde sejam assegurados aos interessados o 20contraditório e a ampla defesa. Os Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes, Arnóbio 21Alves Viana e o Substituto Antônio Cláudio Silva Santos votaram de acordo com a 22proposta do Relator. Os Conselheiros José Marques Mariz, Fernando Rodrigues Catão 23e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira votaram pelo julgamento regular sem ressalvas. 24Constatado o empate, o Presidente proferiu o Voto de Minerva acompanhando a 25proposta do Relator, que foi aprovada por maioria. Em seguida o Presidente procedeu 26 inversão da pauta -- por solicitação do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira -27afim de que os processos a cargo deste Conselheiro tivessem prioridade de 28apreciação, em virtude da necessidade de Sua Excelência ausentar-se do Plenário, 29por motivo justificado: PROCESSO TC-1088/04 – Recurso de Revisão interposto pelo 30ex-Prefeito do Município de CAAPORÃ, Sr. João Batista Soares, contra decisão 31consubstanciada no Acórdão AC1-TC-320/05. Relator: Conselheiro Fábio Túlio 32<u>Filqueiras Nogueira.</u> Na oportunidade, o Presidente transferiu a direção dos trabalhos 33ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão (Vice-Presidente desta Corte de Contas),

1em razão de seu impedimento. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do 2interessado e de seu representante legal. MPiTCE: pronunciou-se nos termos do 3parecer lançado nos autos, pelo conhecimento e não provimento do recurso. 4RELATOR: Votou: 1- pelo não conhecimento do Recurso de Revisão, mantendo-se, 5na integra, a decisão recorrida. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade com a 6declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. 7PROCESSO TC-5935/07 - Denúncia formulada contra o Prefeito do Município de 8PRINCESA ISABEL, Sr. Tiago Pereira de Sousa Soares. Relator: Conselheiro Fábio 9<u>Túlio Filqueiras Noqueira.</u> Na oportunidade, o Presidente transferiu a direção dos 10trabalhos ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão (Vice-Presidente desta Corte de 11Contas), em razão de seu impedimento. Sustentação oral de defesa: comprovada a 12ausência do interessado e de seu representante legal. MPjTCE: reportou-se ao 13parecer lançado nos autos. **RELATOR**: Votou pelo conhecimento da denúncia e pela 14sua procedência e as recomendações constantes da decisão, para o fim de: 1- aplicar 15multa pessoal ao gestor, no valor individual de R\$ 1.500,00, assinando-lhes o prazo de 1660 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de 17Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal: 3- pela remessa de cópias da 18decisão aos interessados. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade com a 19declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. 20**PROCESSO TC-3180/08 – Denúncia** formulada contra o Prefeito do Município de 21TAVARES, Sr. José Severiano de Paulo Bezerra da Silva. Relator: Conselheiro 22 <u>Fábio Túlio Filqueiras Noqueira.</u> Na oportunidade, o Presidente transferiu a direção dos 23trabalhos ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão (Vice-Presidente desta Corte de 24Contas), em razão de seu impedimento. Sustentação oral de defesa: Bel. Pedro Adolfo 25Moreno da Costa Moreira suscitou preliminar, no que foi rejeitada por unanimidade, no 26sentido de alegar a incompetência do Tribunal de Contas do Estado, para julgar o 27convênio, constante da denúncia em análise, por tratar-se de verba federal. MPjTCE: 28manteve o parecer lançado nos autos. RELATOR: Votou: 1- pelo conhecimento da 29denúncia e pela sua procedência parcial - referente a carga horária dos profissionais 30do PSF, fazendo-se comunicação ao Tribunal de Contas da União - TCU; 2- pela 31remessa de cópias da decisão aos interessados. Aprovado o voto do Relator, à 32unanimidade com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando 33Diniz Filho. Devolvida a direção dos trabalhos ao seu titular, Sua Excelência o

1Presidente, anunciou que tendo em vista o adiantado da hora, o Presidente suspendeu 2a sessão, retomando os trabalhos às 14:00hs. Reiniciada a sessão, com a ausência do 3Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, o Presidente procedeu inversão de pauta, 4nos termos da Resolução TC-61/97: "Contas Anuais de Entidades da Administração 5<u>Indireta" - PROCESSO TC-1954/07 - Prestação de Contas da ex-gestora do Fundo</u> 6 Municipal de Saúde de ALAGOA GRANDE, Sra. Flávia Lira da Paz Ferreira, 7exercício de 2006. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. 8Sustentação oral de defesa: Bel. Carlos Roberto Batista Lacerda. MPiTCE: confirmou 90 entendimento lançado nos autos. **RELATOR: 1-** pelo julgamento irregular da referida 10 prestação de contas, com as recomendações constantes da decisão; 2- pela 11 imputação do débito à Sra. Flávia Lira da Paz Ferreira, no valor de R\$ 31.319,53, 12referente ao excesso na aquisição de combustíveis, assinando-lhe o prazo de 60 13(sessenta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário municipal; **3-** pela aplicação 14de multa pessoal à Sra. Flávia Lira da Paz Ferreira, no valor de R\$ 2.805,10, com 15fulcro no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o 16recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização 17Orçamentária e Financeira Municipal. CONS. FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES: pediu 18vista do processo. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, José Margues Mariz e 19Fernando Rodrigues Catão reservaram seus votos para a próxima sessão. Retomando 20a ordem natural da pauta, Sua Excelência o Presidente anunciou da classe 21"ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL" "Contas Anuais de Prefeitos – Contas de Gestão 22Geral": PROCESSO TC-1966/07 - Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município 23de GADO BRAVO, Sr. Paulo Alves Monteiro, exercício de 2006. Relator: Conselheiro 24Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do 25interessado e de seu representante legal. MPjTCE: manteve o parecer constante dos 26autos. **RELATOR: 1-** pela emissão de parecer favorável à aprovação da prestação de 27contas, com as recomendações constantes da decisão; 2- pela declaração de 28atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o 29voto do Relator à unanimidade. PROCESSO TC-2047/08 - Prestação de Contas do 30Prefeito do Município de LUCENA, Sr. Antônio Mendonça Monteiro Júnior, exercício 31de **2007.** Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: 32comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPjTCE: 33retificou o parecer constante dos autos e opinou, oralmente, pela emissão de parecer

1 favorável à aprovação da contas. PROPOSTA DO RELATOR: 1- pela emissão de 2parecer favorável à aprovação da prestação de contas, com as recomendações 3constantes da decisão; 2- pela declaração de atendimento integral das disposições da 4Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pelo conhecimento e improcedência das denúncias 5constantes dos autos, comunicando-se a decisão aos interessados; 4- pela 6representação à Receita Federal do Brasil e ao Instituto de Previdência Própria do 7Município, acerca das irregularidades constatadas nos autos, para as providências 8cabíveis. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. "Contas Anuais de Mesas 9de Câmara de Vereadores - Contas de Gestão Geral": PROCESSO TC-2782/09 -10 Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de PUXINANÃ, tendo como 11 Presidente o Vereador Sr. Carlos Alberto de Souza, exercício de 2008. Relator: 12Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. MPjTCE: Opinou, oralmente, pela regularidade 13das contas e declaração de atendimento parcial das disposições da Lei de 14Responsabilidade Fiscal. **RELATOR**: 1- pelo julgamento regular das referidas contas, 15com as recomendações constantes da decisão; 2- pela declaração de atendimento 16parcial das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do 17Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-1924/08 - Prestação de Contas da Mesa da 18Câmara Municipal de SALGADINHO, tendo como Presidente o Vereador Sr. Altemar 19**Bezerra da Nóbrega,** exercício de **2007.** Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago 20Melo. MPjTCE: Opinou, oralmente, pela regularidade das contas e declaração de 21atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. PROPOSTA 22**DO RELATOR**: pelo julgamento regular das referidas contas, com as recomendações 23constantes da proposta de decisão. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade, 24com a declaração de impedimento do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. "Contas 25Anuais de Entidades da Administração Indireta" - PROCESSO TC-2069/07 -26Prestação de Contas do ex-gestor do Instituto de Previdência dos Servidores 27 Municipais Bonitense, Sr. Severino Pires das Neves, exercício de 2006. Relator: 28Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a 29ausência do interessado e de seu representante legal. MPjTCE: manteve o 30entendimento lançado nos autos. PROPOSTA DO RELATOR: 1- pelo julgamento 31irregular da referida prestação de contas, com as recomendações constantes da 32 proposta de decisão; 2- pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Severino Pires das 33Neves, no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o

1prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário estadual, em 2favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 3- pela 3comunicação ao Ministério da Previdência e Assistência Social - MPAS, acerca da 4situação de funcionamento daquele Instituto, para as providências cabíveis. Aprovada 5por unanimidade, a proposta do Relator. PROCESSO TC-1587/07 - Prestação de 6Contas do ex-gestor do Instituto de Assistência e Previdência Municipal de 7GUARABIRA - IAPM, Sr. Aristides Soares de Oliveira, exercício de 2006. Relator: 8<u>Auditor Marcos Antônio da Costa.</u> Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência 9do interessado e de seu representante legal. MPjTCE: ratificou o parecer constante 10dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pelo julgamento regular com ressalvas das 11contas, com as recomendações constantes da proposta de decisão; **2-** pela aplicação 12de multa pessoal ao Sr. Aristides Soares de Oliveira, no valor de R\$ 2.805,10, com 13fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para 14o recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização 15Orçamentária e Financeira Municipal; 3- pela representação à Receita Federal do 16Brasil acerca das irregularidades constatadas nos autos, para as providências a seu 17cargo; 4- pela determinação à Auditoria no sentido de que proceda a verificação, na 18Prestação de Contas da Câmara Municipal de Guarabira, exercício de 2007, da efetiva 19redução da sua divida junto ao Instituto de Assistência e Previdência Municipal – IAPM, 20em decorrência da exclusão dos valores relativos aos ocupantes de cargos de 21 provimento em comissão e eletivos; 5- pela determinação à Auditoria, no sentido de 22que verifique a compatibilidade dos registros contábeis constantes do SAGRES e da 23Prestação de Contas da Prefeitura e da Câmara Municipal, em relação aos da 24Prestação de Contas do Instituto de Assistência e Previdência Municipal – IAPM, de 25 modo que a contabilidade reflita a realidade dos recolhimentos previdenciários da 26maneira mais transparente possível. Aprovada por unanimidade, a proposta do 27Relator. "Recursos": PROCESSO TC-1756/05 - Recurso de Reconsideração 28<u>interposto pelo ex-Presidente do Fundo Municipal de Previdência e Assistência dos</u> 29Servidores Públicos de BOA VISTA, Sr. José Barbosa Neto, contra decisão 30consubstanciada no Acórdão APL-TC-652/2008, emitido quando do julgamento das 31 contas do exercício de **2004.** Relator: Conselheiro José Margues Mariz. Sustentação 32 oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. 33MPjTCE: ratificou o parecer emitido nos autos. RELATOR: Votou pelo conhecimento

1do recurso e, no mérito, pelo seu provimento parcial, no sentido de que seja 2reconhecida a regularidade do pagamento de benefícios no valor de R\$ 270,00 e do 3Balanço Patrimonial elaborado, mantendo-se, in totum, os demais termos da decisão 4recorrida. Aprovado o voto do Relator à unanimidade. PROCESSO TC-2283/07 -5Recurso de Reconsideração interposto pela Prefeita do Município de RIACHÃO DO 6POÇO, Sra. Maria Auxiliadora Dias do Rego, contra decisões consubstanciadas no 7Parecer PPL-TC-94/2008 e no Acórdão APL-TC-644/2008, emitidos guando da 8apreciação das contas do exercício de **2006**. Relator: Conselheiro Substituto Antônio 9Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da 10interessada e de seu representante legal. **MPjTCE**: confirmou o parecer lançado nos 11autos, pelo conhecimento e não provimento do recurso. **RELATOR:** Votou pelo 12conhecimento do recurso de reconsideração e, no mérito, pelo seu provimento parcial, 13apenas para considerar sanada a irregularidade relativa ao recolhimento das 14obrigações patronais ao INSS e alterar o total das despesas não licitadas, que passou 15a ser de R\$ 74.600,00, mantendo-se os demais termos das decisões recorridas, e 16renovando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, à Prefeita daquele Município, para que 17promova o recolhimento do débito que lhe foi imputado, bem como da multa que lhe foi 18aplicada, através do Acórdão APL-TC-644/2008. Aprovado o voto do Relator, à 19unanimidade. PROCESSO TC-1109/04 – Recurso de Revisão interposto pelo Prefeito 20do Município de **PICUI**, **Sr. Rubens Germano Costa**, contra decisão consubstanciada 21na Resolução RC1-TC-148/2006. Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. 22Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu 23representante legal. MPjTCE: manteve o parecer contido nos autos. PROPOSTA DO 24**RELATOR:** pelo não conhecimento do recurso de revisão, considerando irregulares as 25contratações constantes dos autos e pela repetição do prazo que foi assinado através 26da Resolução RC1-TC-148/2006, para adoção de providências por parte daquela 27autoridade. Aprovada a proposta do Relator à unanimidade. PROCESSO TC-0228/05 28- Recurso de Apelação e Recurso de Reconsideração interpostos pelo Prefeito do 29 Município de TAPEROÁ, Sr. Deoclécio Moura Filho, contra decisão consubstanciada 30no Acórdão AC2-TC-880/2007. Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. 31Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu 32representante legal. MPiTCE: confirmou o parecer lançado nos autos. PROPOSTA DO 33**RELATOR: 1-** pelo conhecimento do recurso de apelação – em razão de sua

1tempestividade e legitimidade do recorrente – e, no mérito, pelo seu provimento, para o 2fim de tornar insubsistente a decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-880/2007, 3relativamente à aplicação de multa pessoal ao Sr. Deoclécio Moura Filho, no valor de 4R\$ 1.000.00: 2- pelo não conhecimento do Recurso de Reconsideração, visto que o 5prazo para a sua interposição já havia se exaurido, e o Recurso de Apelação foi 6interposto para impugnar a mesma decisão; **3-** pela recomendação ao gestor municipal 7no sentido de que observe os prazos estabelecidos nas decisões deste Tribunal, sob 8pena de responsabilização pela repetição da omissão ocorrida nos presentes autos. 9Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-2679/07 - Recurso 10**de Reconsideração** interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de **BELEM**, 11Sr. Adjerson Fernandes da Silva, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-12**TC-864/2008**, emitido quando do julgamento das contas do exercício de **2006**. Relator: 13 Auditor Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência 14do interessado e de seu representante legal. MPjTCE: manteve o parecer emitido para 150 processo. PROPOSTA DO RELATOR: pelo conhecimento e não provimento do 16recurso em referência, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida. Aprovada a 17proposta do Relator à unanimidade. "Pedidos de Parcelamento" - PROCESSO 18**TC-2311/07 – Pedido de Parcelamento** de débito imputado à Presidente da Câmara 19Municipal de JUNCO DO SERIDÓ, Sra. Josefa da Silva Rodrigues, através do 20**Acórdão APL-TC-589/2008.** Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. 21Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu 22representante legal. MPiTCE: opinou, oralmente, pelo não conhecimento do pedido. 23PROPOSTA DO RELATOR: pelo não conhecimento do pedido de parcelamento, em 24razão de sua intempestividade, determinando a remessa dos autos à Corregedoria, 25para as providências de estilo. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. 26PROCESSO TC-1176/09 – Pedido de Parcelamento de multa aplicada ao ex-Prefeito 27do Município de LAGOA DE DENTRO, Sr. José Edson da Costa Silva, através do 28Acórdão APL-TC-854/2008. Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. Sustentação 29oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. 30MPiTCE: opinou, oralmente, pelo indeferimento do pedido. PROPOSTA DO 31RELATOR: pelo conhecimento do pedido e pela não concessão do parcelamento, 32 visto que não preencheu os requisitos previstos no art. 5º da Resolução Normativa RN-33TC-05/95. CONS. FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES: votou pela concessão do

1parcelamento em 12 (doze) mensalidades iguais e sucessivas, no que foi 2acompanhado pelos Conselheiros Arnóbio Alves Viana, José Margues Mariz, Fernando 3Rodrigues Catão e o Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Rejeitada a proposta do 4Relator, à unanimidade, decidindo, o Tribunal pela concessão do parcelamento em 12 5(doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, ficando a formalização da decisão a 6cargo do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. "Denúncias": PROCESSO TC-5257/07 7- Denúncia formulada contra o Prefeito do Município de BARRA DE SANTANA, Sr. 8Manoel Almeida de Andrade, referente ao exercício de 2005. Relator: Conselheiro 9<u>Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.</u> Sustentação oral de defesa: comprovada a 10ausência do interessado e de seu representante legal. MPjTCE: reportou-se ao 11 parecer lançado nos autos. RELATOR: Votou: 1- pela procedência da denúncia 12formulada contra o Prefeito do Município de Barra de Santana, no que tange a valores 13indevidamente pagos ao Defensor Público, Sr. Ademilson Vilarim Filho, durante o 14exercício de 2005 e 2006; 2- pela devolução ao erário, por parte do ordenador de 15despesa, da importância de R\$ 600,00 indevidamente paga, no exercício de 2005, ao 16referido Defensor Público, com as recomendações constantes da decisão; 3- pela 17comunicação do fato à Defensoria Pública Estadual. para apuração 18responsabilidade administrativa do Defensor Público Sr. Ademilson Vilarim Filho. 19Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. "Outros": PROCESSO TC-2030/09 -20Verificação de Cumprimento do item "4" Acórdão APL-TC-839/2008, por parte do 21ex-Prefeito do Município de CATOLÉ DO ROCHA, Sr. Leomar Benício Maia, emitido 22guando da apreciação das contas do exercício de **2006**. Relator: Conselheiro Fernando 23Rodrigues Catão. MPjTCE: opinou, oralmente, pela declaração de cumprimento da 24referida decisão. RELATOR: Votou no sentido de o Tribunal declarar cumprida a 25determinação contida no Acórdão APL-TC-839/2008, determinando-se o arquivamento 26dos autos. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-9356/08 -27 Verificação de Cumprimento dos itens "2" e "3" do Acórdão APL-TC-760/2006, 28por parte do Prefeito do Município de DESTERRO, Sr. João Leite de Almeida. 29Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. Na oportunidade, o Conselheiro Presidente 30Antônio Nominando Diniz Filho transferiu a direção dos trabalhos ao Vice-Presidente 31desta Corte, Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, em razão de seu impedimento. 32Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu 33representante legal. MPjTCE: opinou, oralmente, pela assinação de novo prazo para

1cumprimento da decisão e aplicação de multa ao gestor municipal. PROPOSTA DO 2**RELATOR: 1-** pela declaração de cumprimento parcial das determinações contidas na 3decisão: 2- pela aplicação de multa pessoal ao Sr. João Leite de Almeida, no valor de 4R\$ 1.400,00, em razão do descumprimento da referida decisão, assinando-lhe o prazo 5de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de 6Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **3-** pela assinação de novo prazo de 760 (sessenta) dias ao atual gestor municipal, para adoção das providências 8necessárias ao cumprimento do item "3" do Acórdão APL-TC-760/2006, sob pena de 9aplicação de nova multa, além das cominações aplicáveis à espécie. Aprovada a 10proposta do Relator, à unanimidade, com o impedimento do Conselheiro Antônio 11Nominando Diniz Filho. Devolvida a direção dos trabalhos ao titular da Corte, Sua 12Excelência anunciou o seguinte processo: ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL: "Contas 13<u>Anuais de Entidades da Administração Indireta": **PROCESSO TC-2934/09 – Prestação**</u> 14de Contas do liquidante do PARAIBAN - Crédito Imobiliário S/A, Sr. Francisco 15 Orengo Filho, exercício de 2008. Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. 16**MPjTCE:** opinou, oralmente, pela regularidade das contas. Após uma ampla discussão 17acerca da matéria, a **PROPOSTA DO RELATOR** foi nos seguintes termos: 1- pelo 18 julgamento regular da prestação de contas em referência; 2- pela recomendação à 19Presidência desta Corte de Contas, no sentido de que realize a intimação do liquidante 20daquela entidade, Sr. Francisco Orengo Filho, para que compareça a este Tribunal em 21data a ser fixada a posteriori, no sentido de promover esclarecimentos acerca dos fatos 22 relativos à liquidação do PARAIBAN. Os Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes, 23Arnóbio Alves Viana e José Marques Mariz votaram de acordo com a proposta do 24Relator. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu vista do processo. O 25Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos reservou seu voto para a próxima 26sessão. PROCESSO TC-1978/08 - Prestação de Contas dos ex-gestores do Fundo 27 Especial do Corpo de Bombeiros (FUNESBOM), Cel. Raimundo da Silva 28Nascimento (período de 01/01 a 25/03) e Cel. Claudimar Antônio do Nascimento 29(período de 26/03 a 31/12), exercício de **2007**. Relator: Auditor Marcos Antônio da 30Costa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de 31seus representantes legais. MPITCE: confirmou o parecer lançado nos autos. 32**PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pelo julgamento regular com ressalvas das contas dos 33Cel. Raimundo da Silva Nascimento (período de 01/01 a 25/03) e Cel. Claudimar

1Antônio do Nascimento (período de 26/03 a 31/12), exercício de 2007, com as 2recomendações constantes da proposta de decisão; 2- pela aplicação de multas 3pessoais ao Cel. Raimundo da Silva Nascimento, no valor de R\$ 700,00 e ao Cel. 4Claudimar Antônio do Nascimento, no valor de R\$ 2.100,00, com fulcro no art. 56, 5inciso II, da LOTCE, posto que realizou despesas sem a antecedência de exigível 6procedimento licitátorio e permitiu a retenção pelo DETRAN de recursos que não 7pertenciam a este, assinando-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao 8erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira 9Municipal; **3-** pela assinação do prazo de 90 (noventa) dias, ao atual gestor daquele 10fundo, Cel. Pedro Luis do Nascimento, para que adote a medidas necessárias visando 11a devolução, pelo DETRAN, ao FUNESBOM, do valor de R\$ 211.992,34, por aquele 12ter recebido indevidamente, ao final do qual deverá comprovar, a esta Corte de 13Contas, as providências adotadas, sob pena de aplicação de multa e outras 14cominações aplicáveis à espécie; **4-** pela determinação ao atual Diretor 15Superintendente do DETRAN, Cel. Américo José Estrela Uchoa, a restituição da 16quantia de R\$ 211.992,34, com recursos da própria autarquia, ao FUNESBOM, 17referente ao recebimento indevido para serviços de operacionalização de implantação, 18arrecadação e repasse da taxa de prevenção a incêndios não previstos no termo do 19Convênio nº 001/2006, no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de multa. 5- pela 20remessa de cópia da decisão ao Relator das Contas do DETRAN, no sentido de que 21tome conhecimento acerca das transferências indevidas de recursos, que este órgão 22apropriou-se do FUNESBOM, para as providências cabíveis; 6- pela remessa de 23cópias da decisão ao Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social, 24Comandantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, bem como ao Diretor-25Superintendente do Departamento Estadual de Trânsito. Aprovada a proposta do 26Relator, à unanimidade. "Recursos": PROCESSO TC-3146/03 – Recurso de Revisão 27 interposto pelo Procurador do Ministério Público junto a este Tribunal, Dr. André 28Carlo Torres Pontes, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC2-29TC-1447/2003. Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de 30defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPjTCE:** 31 ratificou o parecer constante dos autos, pelo não conhecimento do recurso do revisão. 32**PROPOSTA DO RELATOR:** pelo conhecimento, dada a tempestividade e legitimidade 33do recorrente e, no mérito, pelo provimento do recurso de revisão, com a finalidade de:

11- tornar insubsistente a decisão formalizada através do Acórdão AC2-TC-1447/2003, 2com as recomendações constantes da proposta de decisão; 2- julgar irregular a 3inexigibilidade de licitação nº 20/2003, para aquisição do medicamento Micofenolato de 4Mofetila 500mg; 3- aplicar multa pessoal ao ex-Secretário de Saúde do Estado, Sr. 5José Joácio de Araújo Morais, no valor de R\$ 2.805,10, assinando-lhes o prazo de 60 6(sessenta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de 7Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal: 4- imputar débito ao ex-Secretário 8de Saúde do Estado, Sr. José Joácio de Araújo Morais, no valor de R\$ 59.850,00 -9pelo sobrepreço verificado na aquisição de medicamentos -- assinando-lhe o prazo de 1060 (sessenta) dias, para recolhimento aos cofres estaduais. CONS. FLÁVIO SÁTIRO 11**FERNANDES:** votou pelo não conhecimento do recurso de revisão. **CONS. ARNÓBIO** 12**ALVES VIANA:** pediu vista do processo. Os Conselheiros José Marques Mariz, 13Fernando Rodrigues Catão e o Substituto Antônio Cláudio Silva Santos reservaram 14seus votos para a próxima sessão. "Outros": PROCESSO TC-2125/07 - Verificação 15de Cumprimento do Acórdão APL-TC-193/2008, por parte do ex-gestor da Empresa 16 Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba, Sr. Miguel Barreiro Neto. Relator: 17 Auditor Antônio Gomes Vieira FIlho. MPjTCE: manteve o parecer emitido para o 18processo. PROPOSTA DO RELATOR: pela declaração de cumprimento parcial do 19Acórdão APL-TC-193/2008, determinando-se a anexação de cópia do Relatório do 20Órgão Técnico e desta decisão aos autos da Prestação de Contas da EMEPA, 21 exercício de 2008 e, após esta providência, que se proceda ao arquivamento dos 22presentes autos. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. Antes de declarar 23encerrada a sessão, Sua Excelência o Presidente, colocou em votação os seguintes 24requerimentos, que foram aprovados por unanimidade: 1 – do Procurador Marcilio 25Toscano Franca Filho, no sentido da fruição de 30 (trinta) dias de sua licença-prêmio 26por tempo de serviço, no período de 11/05 a 10/06/2009, para atender ao honroso 27convite do Ministério das Finanças da República Democrática do Timor Leste para 28colaborar com o projeto de reforma da legislação financeira daquela jovem nação 29asiática, o chamado "Planning and Financial Managenent Capacity Building Project", 30financiado pelo Banco Mundial; 2- do Presidente da Federação das Associações de 31 Municípios da Paraíba, Sr. Rubens Germano Costa, no sentido de que o Tribunal 32determine a dilação, para o prazo de 31 de maio do corrente ano, da entrega dos 33documentos contábeis (balancetes) relativos aos meses de janeiro a abril de 2009,

1juntamente com os do mês de maio. En	m seguida, Sua Excelência o Presidente
2declarou esgotada a pauta às 17:40hs, abr	rindo audiência pública para distribuição de
301 (um) processo por vinculação e redistri	buição de 02 (dois) processos por sorteio,
4com a DIAFI informando que no períod	o de 22 a 28 de abril de 2009, foram
5distribuídos 14 (quatorze) processos de	·
6Relatores, totalizando 83 (oitenta e três) p	•
7para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro d	•
8do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a	•
9 TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRII	PINO, em 06 de maio de 2009.
10	
11 12 ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO 13 PRESIDENTE	
15	
16	
17 FLÁVIO SATIRO FERNANDES	ARNÓBIO ALVES VIANA
18 Conselheiro	Conselheiro
19	
20 21	
22 JOSÉ MARQUES MARIZ	FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS
23 <b>NOGUEIRA</b> 24 Conselheiro	Conselheiro
	CONSELHEIRO
25	
26	
27	
29 Conselheiro Substituto	
30	
31	
32	
33	
34 ANA TERÊS.	A NÓBREGA
	Procuradora-geral
36	
37	
38	

1ATA DA 1742ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2009 21/21